



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4479 • São Paulo, segunda-feira, 20 de julho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 214/2026
(CPA nº 2024/00021856)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 689/2026 do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 8 DE JULHO DE 2026.

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 547/2024, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ), no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas no art. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista o que consta no processo SEI/CNJ nº 09416/2026 e o julgamento no Ato Normativo nº 0004020-53.2026.2.00.0000, na 9ª Sessão Virtual, encerrada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 547/2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º

§ 1º-A Consideram-se movimentações processuais úteis aquelas previstas no art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil, tais como a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis.

Art. 1º-B Os tribunais deverão expedir intimação ao exequente em todos os processos de execução fiscal que estejam pendentes de julgamento há mais de 15 (quinze) anos, contados da data da distribuição, ou em todos os processos suspensos há mais de 6 (seis) anos.

§ 1º A intimação de que trata o *caput* deverá ser expedida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

legislação aplicável, concedendo-se ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação.

§ 2º A intimação deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – a identificação do processo, com número, partes e valor da causa;

II – a data da última movimentação processual útil registrada;

III – a advertência de que o não comparecimento ou a ausência de indicação de bens penhoráveis ou de causas suspensivas ou interruptivas da cobrança do crédito tributário poderão ensejar a extinção do feito, especialmente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §§ 1º a 5º, do Código de Processo Civil.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ou na hipótese de manifestação desacompanhada de indicação de diligências úteis, os autos serão conclusos ao magistrado competente para análise e decisão, com vistas ao exame da incidência do prazo de prescrição intercorrente.

§ 4º Em caso de extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção do crédito tributário, ficam vedadas quaisquer outras medidas de cobrança, administrativa ou judicial, relativas ao mesmo crédito, incluindo a inscrição ou manutenção do devedor em cadastros de inadimplentes, o protesto da certidão de dívida ativa e a adoção de mecanismos de cobrança indireta, cessando imediatamente os efeitos de eventuais constrições já efetivadas.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à parcela do crédito tributário não alcançada pela prescrição, relativamente à qual subsistem as medidas de cobrança cabíveis.

§ 6º No mesmo prazo de resposta previsto no § 1º, as Fazendas deverão informar os processos suspensos em razão de parcelamento do crédito tributário ou de embargos à execução pendentes de julgamento ou ainda contra massa falida.

§ 7º Os tribunais e as fazendas públicas, no âmbito de práticas de governança colaborativa, poderão prever, de comum acordo, por meio de termo de cooperação com vigência máxima de 12 (doze) meses, a adoção de fluxos e procedimentos diferenciados que melhor se adequem à realidade da jurisdição e de cada ente envolvido, notadamente quanto aos prazos previstos no § 1º e às hipóteses tratadas no § 6º deste artigo.

Art. 1º-C Os tribunais deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da documentação técnica de referência prevista no § 2º deste artigo, implementar, nos sistemas processuais sob sua gestão, rotinas processuais automatizadas aplicáveis às execuções fiscais, destinadas ao controle de prazos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º As rotinas processuais automatizadas de que trata o *caput* deverão, no mínimo:

I – registrar, de forma estruturada, o marco inicial do sobrestamento/suspensão, quando não forem encontrados bens penhoráveis ou em caso de citação não realizada, com prazo fixado em 1 (um) ano, além do evento/movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

II – efetuar, no caso de término do prazo de suspensão previsto no inciso I deste parágrafo, o arquivamento provisório dos autos, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, lançando-se o respectivo movimento processual, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

III – nos processos não abrangidos pelo inciso I, registrar, de forma estruturada, o marco inicial do arquivamento provisório, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, além do evento/movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

IV – realizar contagem automática dos prazos, com trilha de auditoria (data/hora, usuário e evento), inclusive dos processos sobrestados em razão de parcelamento do crédito tributário;

V – promover intimação automática do exequente para manifestação quando transcorrido o prazo previsto nos incisos II e III deste parágrafo, com registro do evento correspondente, preferencialmente por meio eletrônico;

VI – efetuar o sobrestamento automático ao término do prazo de manifestação do exequente, em caso de arquivamento provisório, com a respectiva conclusão ou encaminhamento equivalente, para análise do magistrado ou da unidade competente, indicando objetivamente as providências subsequentes cabíveis, com vistas à aplicação da prescrição intercorrente;

VII – identificar automaticamente processos de execução fiscal suspensos por parcelamento do crédito tributário;

VIII – identificar automaticamente processos de execução paralisados há mais de 6 (seis) anos, excepcionando-se as hipóteses do inciso anterior;

IX – gerar encaminhamento automático ao magistrado competente, mediante conclusão ou tarefa equivalente, quando verificada a paralisação prevista no inciso VIII deste parágrafo;

X – promover alertas automáticos e tarefas para a unidade judiciária responsável, em tempo hábil, inclusive por meio de painéis específicos de acompanhamento.

§ 2º O CNJ disponibilizará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, especificações técnicas de referência, glossário de termos, fluxograma de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

processos, dicionário de movimentos, complementos e situações das tabelas processuais unificadas aplicáveis, para orientar a implementação pelos tribunais nos sistemas processuais sob sua gestão.

§ 3º Os tribunais deverão publicar ato interno disciplinando a governança, a parametrização e a responsabilização pelo funcionamento das rotinas processuais automatizadas, inclusive quanto à qualidade dos dados lançados, à atualização dos marcos temporais, aos critérios de movimentação processual útil e à extração de relatórios.

.....
Art. 4º-A Os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos sobre a propriedade e tributos correlatos, devidos pelo mesmo sujeito passivo e oriundos da mesma relação jurídica de trato sucessivo, poderão ser incluídos na execução fiscal já ajuizada, mediante pedido incidental da Fazenda Pública, assegurado ao devedor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Serão aproveitados os atos processuais praticados, sendo vedado rediscutir questões decididas ou preclusas, salvo se existirem fatos novos relativos ao crédito tributário incluído.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.850/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK como responsável pela organização e regimento do funcionamento dos serviços de transportes e seus anexos, até 31 de dezembro de 2027, em virtude da aposentadoria do Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

COMUNICADO Nº 138/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao exercício 2026 (ano-base 2025), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>. Ressalta-se a necessidade de prévia atualização dos dados cadastrais e solicita-se especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de evitar pendências no sistema.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA

- 1- Acessar o Portal da Magistratura (endereço eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>));
- 2- Preencher usuário e senha, utilizando o mesmo login e senha usados para o e-mail institucional;
- 3- No menu exibido do lado esquerdo da tela, clicar em “Declaração de Bens” e, em seguida, clicar em “Envio de Declaração de Bens”;
- 4- Na tela que será exibida, clicar em “NOVO” (NÃO clicar em “exercício”);
- 5- O sistema exibirá uma tela para atualização cadastral, na qual devem ser preenchidas eventuais alterações de dados e, após, clicar no botão “salvar” no final da tela (caso não haja dados cadastrais a serem alterados, basta clicar no botão “salvar” exibido no final da tela);
- 6- Uma segunda tela de atualização de dados cadastrais será exibida, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no item anterior e, ao final, clicar em “salvar” e, em seguida, clicar em “próximo”;
- 7- Aparecerá, nesse momento, a tela com o campo “EXERCÍCIO” em branco, o qual deverá ser preenchido com “2026”, bem como o campo para indicar o tipo de declaração – selecionar “declaração de bens magistrados”;
- 8- Clicar em “adicionar”, localizar o arquivo da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza (o qual deve estar previamente salvo no computador do usuário em formato PDF), selecionar o respectivo arquivo e clicar em “salvar” para concluir o procedimento.
- 9- Eventuais dúvidas a respeito do assunto podem ser esclarecidas na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo telefone (11) 3538-9807.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.851/2026

Dispõe sobre a necessidade de comunicação à DEPRE da expedição e extinção de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 100, §7º, da Constituição Federal incumbe ao Presidente do Tribunal velar pela regular liquidação de precatórios;

CONSIDERANDO que a competência para requisitar o pagamento, decidir eventuais incidentes e realizar o pagamento da requisição de pequeno valor é do próprio juízo da execução;

CONSIDERANDO a conveniência de se controlar eventual requisição judicial de pagamento em duplicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo nº 2023/00026360;

RESOLVEM:

Art. 1º - No momento da expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPV), ocorrerá comunicação à DEPRE de forma automática, mediante movimentação já configurada no sistema informatizado, apenas para controle de eventual duplicidade de requisição judicial de pagamento.

Art. 2º - A extinção da Requisição de Pequeno Valor (RPV) deverá ser comunicada à DEPRE pelo juízo da execução, mediante a utilização do botão "Extinção-RPV", disponível no fluxo de trabalho.

Art. 3º - O disposto nesta Portaria Conjunta aplica-se, exclusivamente, para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) em tramitação no sistema SAJPG5.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias nº. 10.213/2023 e nº 10.299/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000476-04.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por IZABEL DE FÁTIMA DELAI, por sua advogada, de 21/04/2026.

ADVOGADA: ROSICLEIA OLIVEIRA LOMES - OAB/SP nº 499.944

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos respectivos autos.

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/07/2026, autorizou o que segue:

TUPI PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h05, **no dia 16 de julho de 2026.** *(Publicado novamente por conter alteração)*

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 206/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (**Edital nº 57/2026**), e DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres (**Edital nº 58/2026**), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 20 de julho de 2026 (segunda-feira) até 19h do dia 22 de julho de 2026 (quarta-feira).**

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretroatável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 17 de julho de 2026, às 16h, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (**Edital nº 57/2026**), e 01 (uma) cargo de DESEMBARGADORA – CARREIRA - exclusivo para mulheres (**Edital nº 58/2026**), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

DESEMBARGADOR(A)	ANTIGUIDADE	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA
POR PROMOÇÃO				
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO				
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR (1º remanescente - Ed. nº 40/2026)		S		S
MÁRIO DACCACHE (2º remanescente - Ed. nº 40/2026)		S		S
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA		S		S
ALEXANDRE COELHO		S		S
JOSE RUBENS QUEIROZ GOMES		S		S
ADEMIR MODESTO DE SOUZA		S		S
LUCIANO FRANCHI LEMES		S		S
WILSON LISBOA RIBEIRO		S		S
FERNANDO FLORIDO MARCONDES		S		S
JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS		S		S
JORGE TOSTA		S		S
JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA		S		S
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO		S		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S		S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S		S
CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA		S		S
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA		S		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S		S
EMERSON SUMARIVA JUNIOR		S		S
ENIO MOZ GODOY		S		S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S		S
JOSE CARLOS METROVICHE		S		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX		S		S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S		S
PATRÍCIA ALVARES CRUZ		S		S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S		S
LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA		S		S
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR		S		S
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA		S		S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S		S

DESEMBARGADORA		MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA
POR PROMOÇÃO			
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS (1ª remanescente - Ed. nº 41/2026)			S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA (2ª remanescente - Ed. nº 41/2026)			S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO			S
FATIMA VILAS BOAS CRUZ			S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN			S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO			S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX			S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE			S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO			S
PATRÍCIA ALVARES CRUZ			S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA			S
TONIA YUKA KOROKU			S
ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA			S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA			S
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR			S
ANDREA GALHARDO PALMA			S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO			S

COMUNICADO nº 04/2026**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO I – ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ FERNANDO SALLES ROSSI**, da E. 8ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção I, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador **THEODURETO DE ALMEIDA CAMARGO NETO** (aposentado), a partir de 20/07/2026.

(a) **Roberto Nussinkis Mac Cracken**, Presidente da Seção de Direito Privado

SEMA 3.1**EDITAL Nº 61/2026****NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, comunica aos(às) **magistrados(as) titulares das Varas onde tramitam ações de competência “Acidentes do Trabalho”, bem como juizes(as) auxiliares**, a abertura de inscrição para provimento de vaga, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.507/2024:

ACIDENTES DO TRABALHO DO INTERIOR E DO LITORAL – 01(uma) VAGA**INSCRIÇÕES:**

1 – Período: 20 de julho (segunda-feira) até às 16h do dia 24 de julho de 2026 (sexta-feira);

2 – Procedimento: preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/7YQ4u5w923>

NOTAS:

(I) O prazo de atuação será de 02(dois) anos, permitida a recondução;

(II) Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão de forma cumulativa, em regime de teletrabalho no referido Núcleo.

(III) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.507/2024: “O Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui competência exclusiva para processar e julgar as ações da competência “Acidentes do Trabalho”, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral, excetuada a Comarca da Capital, a partir de sua implantação.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 17 de julho de 2026.

SEMA 3.1**EDITAL Nº 60/2026**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, comunica aos(às) **magistrados(as) titulares das Varas da Fazenda Pública ou magistrados(as) com atuação em anexos fiscais no interior ou no litoral, bem como juizes(as) auxiliares**, a abertura de inscrição para provimento de 02(duas) vagas, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.463/2024:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E DO LITORAL**02(DUAS) VAGAS****INSCRIÇÕES:**

1 – Período: 15 de julho (quarta-feira) até às 16h do dia 20 de julho de 2026 (segunda-feira);

2 – Procedimento: preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/wSsjtbd9Yy>

NOTAS:

(I) O prazo de atuação será 02 (dois) anos, permitida a recondução,

(II) Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão de forma cumulativa, em regime de teletrabalho no referido Núcleo.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de julho de 2026.

SEMA 3.1**COMUNICADO Nº 207/2026**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Edital nº 59/2026, comunica o magistrado inscrito, para atuação no **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – DIREITO MARÍTIMO**:

FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

Secretaria da Magistratura - SEMA, 17 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**COMUNICADO Nº 212/2026
(CPA nº 2020/103525)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Avenida 22 de Outubro, nº 136, Jardim Santa Helena - Mogi Mirim/SP, foi devolvido em 30/04/2026, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que as Unidades Judiciais ali instaladas foram transferidas para o prédio do Fórum Principal, situado à Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60, Saúde - Mogi Mirim/SP.

**COMUNICADO Nº 213/2026
(CPA nº 2020/92241)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Avenida São Domingos, nº 495, Centro - Catanduva/SP, foi devolvido em 18/05/2026, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que o Serviço Anexo das Fazendas ali instalado foi transferido para o prédio do Fórum Principal, situado à Rua Parque das Américas, nº 55, Centro - Catanduva/SP.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**SEMA****SEMA 1.1.1
AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

01) 0000770-56.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por BRENDÓ BARBOSA LIMA e RESTAURANTE E PIZZARIA PONTO A LTDA, por seu advogado, em 11/06/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000770-56.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples do documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda do reclamante, bem como procuração conferindo poderes especiais ao advogado para ingressar com representação por excesso de prazo.

ADVOGADO: IRANILDO DA SILVA ALVES BRASIL – OAB/SP Nº 359.208

02) 0000793-02.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ALMENAT EXTENSAO CORPORATIVA LTDA, por seu advogado, em 16/06/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000793-02.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração em nome da reclamante, conferindo poderes especiais ao advogado para ingressar com representação por excesso de prazo.

ADVOGADO: LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA – OAB/SP Nº 439.985

03) 0003981-56.2026.2.00.0000 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por CARLOS LANZANI NETTO, por sua advogada, em 27/05/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0003981-56.2026.2.00.0000, foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes especiais para propor representação por excesso de prazo.

ADVOGADA: WESLAINE SANTOS FARIA – OAB/SP Nº 130.653

04) 0004675-25.2026.2.00.0000 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada pelo ESPÓLIO DE ROBERTO TWIASCHOR e FLÁVIO RICARDO TWIASCHOR, por seu advogado, em 17/06/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0004675-25.2026.2.00.0000, foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples do documento de identificação e declaração ou comprovante de endereço do Representante, bem como, procuração com poderes especiais para propor representação por excesso de prazo.

ADVOGADO: FRANKLIN SILVA DANTAS PINHEIRO – OAB/SP Nº 336.467

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000503-84.2026.2.00.0826 – TAUBATÉ – Representação formulada por LUANA APARECIDA DA CRUZ, de 04/04/2026.

02) Nº 0000542-81.2026.2.00.0826 – ARARAQUARA – Representação formulada por AUREA MARIA DE PONTE, de 13/04/2026.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DEIJ

RESPONDE

Doutor **MAURÍCIO JOSÉ CALIGUERE** – MM. Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital

- Setor Técnico – Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAIP Ruth Pistori – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori
- CAIP São Francisco – Centro de Atendimento Inicial e Provisório São Francisco
- CASA Bela Vista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista
- CASA Chiquinha Gonzaga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga
- CASA Governador Mário Covas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas

- CASA Itaparica – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica
- CASA Itaquera – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera
- CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo
- CASA Juquiá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá
- CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida
- CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix
- CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto
- CASA Pirituba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba
- CASA Rio Paraná – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná
- CASA Rio Tâmba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmba
- CASA Rio Turiassú – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú
- CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo
- CASA Topázio – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio
- CASA Vila Guilherme – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme
- CASA de Semiliberdade Araré – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré
- CASA de Semiliberdade Azaléia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia
- CASA de Semiliberdade Caetanós – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanós
- CASA de Semiliberdade Guararema – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema
- CASA de Semiliberdade Uraí – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- SAS BUTANTÁ / CREAS BUTANTÁ

SMSE/MA Adolescente e Auto Construção – Centro Social Santo Dias

SMSE/MA Vila Sonia – Centro Social Santo Dias

- SAS LAPA / CRAS LAPA

SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES

- SAS SÉ / CREAS SÉ

SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária São Mateus - ASCOM

SMSE/MA UNAS – Centro – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

- SAS CIDADE TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES

SMSE/MA – Adão Manoel – Associação Popular de Moradia Adão Manoel da Silva

- SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO

SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS GUAIANASES - LAJEADO / CREAS GUAIANASES - LAJEADO

SMSE/MA Lajeado – Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP

SMSE/MA Guaianases – Comunidade Cantinho da Paz

- SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA

SMSE/MA Projeto Catavento – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica

SMSE/MA Clube de Mães V. Curuçã – Clube de Mães do Parque Santa Rita

- SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA

SMSE/MA Despertar do Amanhã – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

SMSE/MA Dom Bosco – Obra Social Dom Bosco

- SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS

SMSE/MA Arte de Viver – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

SMSE/MA Dias Melhores – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA

SMSE/MA São Miguel II – Clube de Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica

- SAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA / CREAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA

SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida – CCNSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida

SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha – Centro de Apoio Comunitário de Perus

- SAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA / CREAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA

SMSE/MA ALPS II – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

SMSE/MA ALPS III – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

- SAS PERUS / CREAS PERUS

SMSE/MA Perus – Centro de Apoio Comunitário Perus

- SAS PIRITUBA – JARAGUÁ / CREAS PIRITUBA - JARAGUÁ

SMSE/MA – Jaraguá – Instituto Estrela do Amanhã

SMSE/MA Esperança e Alegria – AGES - Associação Civil Gaudium et Spes**- SAS SANTANA / CREAS SANTANA**

SMSE/MA Santana – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ / CREAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ

SMSE/MA ALPS - Jaçanã – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

SMSE/MA ALPS - Tremembé – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

- SAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS / CREAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS

SMSE/MA Liberdade Cidadania – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA

SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA

SMSE/MA Parque Bristol – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

SMSE/MA Sacomã – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA

SMSE/MA Cruz de Malta – Centro Assistencial Cruz de Malta

- SAS MOÓCA / CREAS MOÓCA

SMSE/MA Esperança – Instituto Irmã Dulce

- SAS PENHA / CREAS PENHA

SMSE/MA Penha – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA

SMSE/MA CREAS Vila Mariana

- SAS SAPOPEMBA / CREAS SAPOPEMBA

SMSE/MA CIAP – São Patrício – OSC Centro de Integração Assistencial e Profissional (CIAP) São Patrício

SMSE/MA Madalena – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan

- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE

SMSE/MA Vila Prudente – Terezinha Helena – Ação Social Padre Paschoal Bianco

- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO

SMSE/MA Campo Limpo – Movimento Comunitário Vila Remo

SMSE/MA Vila Andrade – Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia

SMSE/MA Capão Redondo I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO

SMSE/MA LACE 2 (antigo Grajaú) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE

SMSE/MA LACE 3 (antigo Cidade Dutra) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE

- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR

SMSE/MA Pedreira – GFWC CRÊ-SER

SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) – GFWC CRÊ-SER

SMSE/MA Potencial – Instituto Potencial Projetos Sociais

- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS

SMSE/MA CONOSCO - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças – Capela do Socorro

- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO

SMSE/MA Santo Amaro – INFOREDES – Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social

- SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM

SMSE/MA Ângela I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SMSE/MA RAC – Sociedade Santos Mártires

SMSE/MA Jardim São Luiz – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

MAUÁ**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

Serviço Anexo das Fazendas

4ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

1ª Vara Criminal**2ª Vara Criminal**

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

1ª Vara da Família e das Sucessões**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Júri

Execuções Criminais

Infância e Juventude

(CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá – CASA Mauá)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

MOGI DAS CRUZES**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Taiaçupeba

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jundiapéba

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Setor Técnico (responde pelo setor o MM Juiz de Direito, Dr. Robson Barbosa Lima)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Dicoge 2**COMUNICADO CG Nº 582/2026****SEI nº 2026/8.26.000005781.7**

Este Comunicado tem por objeto reforçar e reiterar a necessidade de acesso diário dos magistrados ao Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos, para conferência e assinatura eletrônica de Mandados de Levantamento, bem como do controle permanente das pendências pelas serventias.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando as representações e reclamações formuladas por partes e advogados, também perante a Ouvidoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, atinentes à atuação de magistrados e ofícios de justiça, quanto à demora na expedição, conferência e assinatura de Mandados de Levantamento Eletrônico (MLE); considerando o que se tem verificado em expedientes de monitoramento e em correições realizadas nas unidades judiciais de primeira instância; considerando a necessidade de assegurar a efetividade dos levantamentos judiciais autorizados; considerando o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal); e considerando o que disciplinam as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sobre depósitos e levantamentos judiciais, especialmente os arts. 1.112, 1.113-A e 1.122;

COMUNICA aos Juízes de Direito, Escrivães Judiciais e demais servidores das unidades judiciais de primeira instância do Estado de São Paulo que deverá ser observado o seguinte:

1. Os magistrados **acessarão diariamente** o Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos para conferência e assinatura eletrônica dos Mandados de Levantamento Eletrônico submetidos pelas serventias.

2. As unidades judiciais **deverão** emitir o Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos, tão logo autorizado o levantamento pelo magistrado.

3. Nos processos que tramitam no SAJ, os autos em fase de expedição de mandados de levantamento serão encaminhados à fila “ag. análise de cartório urgente”, nos termos do art. 1.265 das NSCGJ. Nos processos que tramitam no eproc, serão observadas as orientações do Infoeproc nº 99, adotando-se as preferências e parametrizações disponíveis no sistema para conferir tratamento prioritário à movimentação.

4. Concluídas a elaboração e a conferência do MLE pelo escrivão ou responsável pela unidade, o documento será submetido, ato contínuo, à assinatura eletrônica do magistrado no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos, **vedada a retenção injustificada em qualquer etapa do fluxo.**

5. Os escrivães judiciais **manterão controle interno permanente** das pendências de MLE, mediante:

- verificação diária**, no Portal de Custas, dos mandados aguardando confecção, conferência ou assinatura;
- identificação e saneamento de eventuais falhas no preenchimento do formulário, para evitar retrabalho e devolução do MLE;
- comunicação ao magistrado das pendências de MLE aguardando assinatura, com a periodicidade necessária ao cumprimento tempestivo do ato.

6. Imediatamente após a assinatura eletrônica do MLE, a serventia expedirá ato ordinatório para ciência das partes e advogados.

7. O cumprimento das disposições deste Comunicado será objeto de verificação pela Corregedoria-Geral da Justiça mediante monitoramento remoto das unidades judiciais, consulta aos sistemas institucionais, apuração de representações e reclamações e atividades correcionais ordinárias e extraordinárias.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 3.2**

Processo nº 2026/7195



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 14/2026

Dispõe sobre o processo para a apuração de incapacidade permanente dos tabeliães e oficiais de registro para o exercício da função notarial e registral, nos termos do Provimento CNJ nº 220, de 22 de abril de 2026.

A Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os subitens 9.2 a 9.7 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça ao disposto pelo Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do dito Provimento CNJ nº 220/2026;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado nos autos CPA 2026/00007195, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, desta Corregedoria-Geral da Justiça, passa a constar com o acréscimo de nova subseção da Seção II, do teor seguinte:

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SUBSEÇÃO IV
DA APURAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE

13-A. Considerar-se-á incapacidade permanente para o exercício da atividade notarial e de registro a impossibilidade definitiva de desempenho pessoal, por tabelião ou oficial de registro, das atribuições inerentes à sua delegação, com autonomia e discernimento, incluídas as atividades de direção, supervisão, responsabilidade técnica e gestão, ainda que exista aptidão para o exercício de outras atividades.¹

13-A.1. Salvo a existência de indícios razoáveis de incapacidade permanente, presumir-se-á que o tabelião ou oficial de registro exerce pessoal e presencialmente as atividades de direção, supervisão e gestão da serventia da qual é titular.²

13-A.2. A incapacidade permanente para o exercício da delegação:

I – não pressuporá nem exigirá a incapacidade civil nem exigirá, necessariamente, a demonstração de impossibilidade para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa;³

II – será aferida, preferencialmente, mediante avaliação médico-pericial oficial, ressalvadas as hipóteses de recusa injustificada, caso em que se admitirá a prova indireta.⁴

13-B. Os dados e informações de natureza médica ou relativos à saúde do tabelião ou oficial de registro terão acesso restrito às partes e às autoridades competentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.⁵

13-C. O tabelião ou oficial de registro permanecerá no exercício regular da delegação até a conclusão da avaliação pericial, salvo decisão fundamentada do Juízo Corregedor Permanente,

¹ Lei n.º 8.935/1994, art. 39, III; Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 1º, *caput*, e 2º, *caput*.

² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 3º.

³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 2º.

⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 1º.

⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 5º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, que determine o seu afastamento cautelar, se estiver demonstrado risco iminente à regularidade, continuidade ou segurança dos serviços prestados.⁶

13-C.1. O afastamento cautelar poderá ser decretado, caso o tabelião ou oficial de registro se recuse a submeter-se à avaliação médico-pericial, sem justificativa idônea.⁷

13-C.2. Decretado, em qualquer fase do processo, o afastamento cautelar do tabelião ou oficial de registro, o Juízo Corregedor Permanente ou, se for o caso, o Corregedor-Geral da Justiça designará, no mesmo ato, o correspondente interventor.⁸

13-C.3. O afastamento cautelar perdurará até a realização da avaliação médico-pericial oficial ou até o trânsito em julgado da decisão administrativa final.⁹

13-C.4. Durante o afastamento cautelar, o tabelião ou oficial de registro perceberá a renda líquida da serventia, deduzidas as despesas ordinárias, encargos e a remuneração do interventor, observados os tetos vigentes.¹⁰

13-D. O processo de aferição de incapacidade permanente:

I – terá por finalidade a verificação técnica da aptidão de tabelião ou oficial de registro para o exercício pessoal da delegação, sem natureza disciplinar;¹¹

II – será autônomo e independente de eventual processo disciplinar, e ambos poderão tramitar concomitantemente, quando for o caso;¹²

III – desenvolver-se-á em duas etapas.¹³

⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, § 2º.

⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, §§ 2º-3º.

⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, *caput*, e § 3º.

⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, § 2º.

¹⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, § 4º.

¹¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 1º, § 1º.

¹² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 6º.

¹³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 1º, § 2º, e 13, *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a) a fase preliminar, de caráter técnico-inquisitório, destinada à apuração dos indícios e à produção da prova pericial; e

b) a fase contraditória, para a manifestação do tabelião ou oficial de registro acerca da prova produzida e à prolação de decisão fundamentada;

IV – será concluído em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da instauração da fase preliminar, prazo que poderá ser estendido, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada, sem que, entretanto, o decurso do prazo implique nulidade do processo.¹⁴

13-D.1. Os prazos contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.¹⁵

13-D.2. As intimações serão realizadas na forma seguinte:

I – dar-se-á preferência à intimação pessoal, no endereço funcional da serventia ou no endereço constante do cadastro do tabelião ou oficial de registro;¹⁶

II – frustrada a intimação pessoal, será determinada a sua realização por meio eletrônico, mediante emprego dos canais digitais oficialmente ofertados pelo Tribunal de Justiça, inclusive correio eletrônico institucional ou sistema digital de processos;¹⁷

III – a intimação por meio eletrônico será considerada realizada na data da confirmação de leitura ou, na ausência desta, após o decurso de 3 (três) dias do envio da comunicação, salvo comprovação de impossibilidade técnica;¹⁸

IV – infrutíferas essas tentativas, ou estando o tabelião ou oficial de registro em local incerto ou não sabido, a intimação será realizada por edital publicado

¹⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º.

¹⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 4º.

¹⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 3º, *caput*, e 12, §§ 7º-8º.

¹⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 1º.

¹⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 2º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

no Diário de Justiça eletrônico, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação;¹⁹

V – decorrido esse prazo de 5 (cinco) dias, a intimação por edital será considerada aperfeiçoada.²⁰

13-E. O processo de aferição de incapacidade permanente será instaurado pelo Juízo Corregedor Permanente ou, se for o caso de abertura originária ou avocação pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante portaria que conterà:²¹

I – os indícios relevantes de comprometimento da aptidão do tabelião ou oficial de registro para o exercício pessoal da delegação;²²

II – a designação dos membros da Comissão de Aferição de Capacidade, a qual:²³

a) será composta pelo Juízo Corregedor Permanente, que a presidirá, e por dois servidores estáveis do quadro do Tribunal de Justiça, preferencialmente com formação jurídica ou lotados nos quadros auxiliares da Corregedoria Permanente;²⁴

b) não poderá ser integrada por cônjuge, companheiro ou parente do tabelião ou oficial de registro investigado, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;²⁵

c) terá como atribuições:²⁶

1 – secretariar os atos processuais e zelar pela guarda dos documentos médicos sigilosos;

2 – impulsionar o feito, garantindo a celeridade e a observância dos prazos;

3 – acompanhar a realização da perícia oficial e diligências na serventia;

¹⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 3º.

²⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 4º.

²¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, *caput*.

²² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, *caput*, e § 2º.

²³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 8º e 12, § 1º.

²⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 9º, I.

²⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 10.

²⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 11, I-IV.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4 – elaborar relatório circunstanciado ao final da instrução, opinando fundamentadamente pelo reconhecimento ou não da incapacidade;

III – a advertência, ao tabelião ou oficial de registro, de que a recusa a se submeter à avaliação médico-pericial ensejará o imediato início da fase contraditória, com a possibilidade de julgamento com base em prova indireta.²⁷

13-E.1. Será determinado o arquivamento liminar, quando não houver elementos mínimos de verossimilhança da aduzida incapacidade permanente.²⁸

13-F. Distribuída e autuada a portaria com os documentos e mais peças de informação que a acompanharem, o Juízo Corregedor Permanente, Presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, deliberará sobre a admissibilidade do processo e, sendo o caso, determinará a instauração da fase preliminar.²⁹

13-F.1. Para fins de admissibilidade, serão considerados indícios de incapacidade permanente, dentre outros, os afastamentos sucessivos e contínuos por motivos de saúde, a ausência aparente de capacidade cognitiva e a impossibilidade prática de gestão direta do cartório, verificada em correições e visitas, e outros elementos idôneos que indiquem comprometimento definitivo da aptidão para o exercício pessoal da delegação.³⁰

13-F.2. Considerar-se-á como ausência qualificada a situação em que o tabelião ou oficial de registro, não se encontrando regularmente afastado ou com justificativa formal idônea comunicada, deixar de ser pessoalmente localizado em seu cartório ou não atender a convocações para comparecimento pessoal, presencialmente ou por videoconferência, nos termos seguintes:³¹

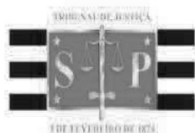
²⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 6º.

²⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 4º.

²⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 12, §§ 3º e 4º, e 13, *caput*.

³⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 5º.

³¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 6º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – quando não for pessoalmente localizado na serventia por período contínuo de 30 (trinta) dias corridos, ou, alternativamente, quando, no curso de um mesmo trimestre civil, não for localizado por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados;

II – quando deixar de comparecer a 3 (três) convocações para comparecimento por videoconferência, designadas pelo Juízo Corregedor Permanente, observado intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre elas.

13-F.3. As convocações para comparecimento pessoal, físico ou por videoconferência, serão feitas mediante comunicação oficial encaminhada ao cartório por sistema institucional, com envio simultâneo ao substituto designado e ao endereço residencial do tabelião ou oficial de registro, mediante comprovação de recebimento.³²

13-G. Fazendo instaurar a fase preliminar, o Juiz Corregedor Permanente, presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, mandará que se intime o tabelião ou oficial de registro, e determinará que proceda à perícia médica oficial, a ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias.³³

13-G.1. A recusa do tabelião ou oficial de registro à avaliação médico-pericial ensejará a imediata abertura da fase contraditória.³⁴

13-G.2. O laudo médico-pericial, quando houver, deverá responder aos quesitos formulados, atestando de forma clara e objetiva, a avaliação da condição de saúde do tabelião ou oficial de registro e de seus impactos sobre o exercício pessoal da delegação.³⁵

13-G.3. A Comissão de Aferição de Capacidade formulará quesitos, contemplando, no mínimo:³⁶

³² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, §§ 7º-8º.

³³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, § 1º.

³⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 6º.

³⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, *caput*.

³⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – a existência de patologia ou condição de saúde e sua natureza;

II – o grau de comprometimento funcional decorrente da condição constatada;

III – o impacto da condição sobre o exercício pessoal das atribuições inerentes à delegação;

IV – a possibilidade de reversão, tratamento ou reabilitação;

V – a caracterização da incapacidade como temporária ou permanente;

VI – a data provável de início da incapacidade, quando possível sua identificação.

13-G.4. Não serão formulados quesitos sugestivos, indutivos ou que antecipem juízo conclusivo.³⁷

13-G.5. O perito não estará vinculado exclusivamente aos quesitos formulados, e apresentará conclusão técnica fundamentada com base nos elementos clínicos e científicos disponíveis.³⁸

13-G.6. A avaliação pericial restringir-se-á à análise técnica e não verificará responsabilidade disciplinar.³⁹

13-G.7. O Juiz Corregedor Permanente poderá requisitar exames complementares ou determinar a realização de diligências presenciais, inspeções na serventia, oitivas e requisição de documentos.⁴⁰

13-H. Concluída a fase preliminar com a juntada do laudo ou a certidão de que o tabelião ou oficial de registro se recusou a submeter-se à avaliação, prosseguir-se-á para a fase contraditória, na forma seguinte:⁴¹

I – o tabelião ou oficial de registro terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o laudo pericial ou sobre a recusa, podendo apresentar documentos e parecer médico particular;⁴²

³⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 2º.

³⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 3º.

³⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 4º.

⁴⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, §§ 1º e 4º.

⁴¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, *caput*.

⁴² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

II – se se houver recusado a submeter-se à avaliação, o tabelião ou oficial de registro justificará expressamente os seus motivos;⁴³

III – a recusa injustificada a submeter-se à perícia médica oficial permitirá o suprimento dessa prova pela análise de conjunto probatório indireto (Código Civil, arts. 231 e 232);⁴⁴

IV – em caso de recusa injustificada a submeter-se à avaliação pericial, a apuração da aptidão do tabelião ou oficial de registro poderá fazer-se mediante conjunto probatório indireto, e mesmo na caracterização de ausência qualificada, considerando-se, dentre outros, os seguintes indícios de comprometimento da aptidão funcional:⁴⁵

a) ausência prolongada ou reiterada do tabelião ou oficial de registro na condução das atividades da serventia;

b) afastamento fático da prática de atos próprios da função, com assunção contínua por substituto;

c) incapacidade demonstrada de proferir decisões técnicas compatíveis com as atribuições do cargo;

d) alteração relevante e injustificada no padrão de qualidade, coerência ou regularidade dos atos praticados;

e) aumento anormal de erros, retratações, exigências indevidas ou atos contraditórios;

f) comportamento profissional incompatível com o exercício regular das funções delegadas;

g) relatos convergentes e consistentes de prepostos, usuários ou operadores do direito acerca de inaptidão funcional;

h) omissão reiterada no cumprimento de deveres legais ou determinações da autoridade fiscalizadora;

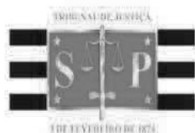
i) entrega completa e não supervisionada das atribuições a terceiros;

j) inexistência de participação efetiva na gestão técnica e administrativa da serventia;

⁴³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 2º.

⁴⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 16, § 4º, e 17.

⁴⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, *caput* e § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

k) apresentação de sucessivos atestados médicos, para períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias, ainda que intercalados, que, em sua totalidade, inviabilizem a gestão direta da unidade de serviço;

l) outros elementos objetivos que evidenciem comprometimento duradouro da capacidade de exercício das funções.

V – a conclusão acerca da inaptidão funcional deverá decorrer da análise conjunta e coerente dos elementos probatórios, vedada a fundamentação em indícios isolados;⁴⁶

VI – a apuração não se destinará à identificação de diagnóstico médico específico, mas à verificação da capacidade do tabelião ou oficial de registro para o exercício regular das atribuições que lhe foram delegadas;⁴⁷

VII – caracterizada a ausência qualificada do tabelião ou oficial de registro, presumir-se-á, para fins administrativos e correccionais, que o substituto regularmente designado tinha ciência da situação, em razão de suas atribuições legais de substituição, direção e acompanhamento das atividades da serventia;⁴⁸

VIII – o Juízo Corregedor Permanente decidirá sobre requerimentos de produção de provas ou diligências complementares no prazo de 3 (três) dias, e indeferirá aqueles protelatórios;⁴⁹

IX – encerrada a instrução, será proferido despacho subscrito por todos os membros da Comissão de Aferição de Capacidade, dando por concluídos os atos probatórios e remetendo os autos para decisão final;

X – os autos serão conclusos ao Juiz Corregedor Permanente, presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, que proferirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias;⁵⁰

⁴⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 2º.

⁴⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 3º.

⁴⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 4º.

⁴⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 5º.

⁵⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 18, *caput* e §§ 1º e 3º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

XI – da decisão do Juiz Corregedor Permanente caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ao Corregedor-Geral da Justiça;⁵¹

XII – havendo circunstâncias excepcionais, o Corregedor-Geral da Justiça poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo.⁵²

13-I. Reconhecida a incapacidade permanente que inviabilize o exercício pessoal da delegação, o Juiz Corregedor Permanente ou, quando for o caso, o Corregedor-Geral da Justiça declarará a incapacidade, na forma do inciso III do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, transitada em julgado a decisão, encaminhará os autos para que se formalize o ato declaratório de extinção da delegação, a designação de interino e a inclusão do cartório na relação geral de vacâncias.⁵³

13-J. Aplicar-se-ão subsidiariamente as regras gerais dos processos administrativos em geral e, no que couber, do Código de Processo Civil, resguardada, sempre, a natureza não disciplinar do processo.⁵⁴

Art. 2º. Revogam-se os atuais subitens 9.2 a 9.7 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

⁵¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 19.

⁵² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 19.

⁵³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 18, § 2º, e 20.

⁵⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 23.

Dicoge 5.1**COMUNICADO CG Nº 583/2026****PROCESSO CG Nº 2026/50165 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA** para ciência dos Responsáveis pelas Unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a disponibilização dos modelos de Declaração de Insuficiência de Recursos em meio físico, de formulário eletrônico e o do Cartaz Informativo das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Em conformidade com o Provimento nº 221/26 do Conselho Nacional de Justiça.

Eu, [**Nome Completo do Declarante**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo: Rua, Número, Bairro, Cidade/UF, CEP], telefone para contato: [Número de Telefone], por meio deste instrumento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Não possuo condições financeiras para pagar os emolumentos e demais custas devidas ao Registro Civil de Pessoas Naturais de [**nome da cidade e número de eventual subdistrito**] para a realização do ato de [**especificar o ato**], sem prejuízo do meu próprio sustento e do de minha família;
2. Tenho pleno conhecimento de que a gratuidade não abrange os serviços postais, as remessas de documentos, nem as despesas decorrentes de diligências ou notificações;
3. Estou ciente de que, caso haja fundadas razões para se duvidar da veracidade desta declaração, o registrador civil poderá suscitar pedido de indeferimento da gratuidade ou de parcelamento de emolumentos perante o juízo competente;
4. Compreendo que o ato será praticado de imediato, mesmo que o registrador submeta o pedido à análise do juiz competente;

5. Estou ciente de que a falsidade desta declaração ensejará responsabilidade civil, administrativa e criminal e de que, caso o juízo competente acolha o pedido de indeferimento da gratuidade, o cartório adotará as medidas legais para a cobrança dos valores devidos.

[Cidade/SP], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Nome completo

Assinatura



Conexão Segura

<https://extrajudicial.tjsp.jus.br/>

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 221/26 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



ORIENTAÇÃO AO DECLARANTE

Este formulário digital destina-se à formalização do pedido de gratuidade de emolumentos nos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais. Certifique-se de preencher os dados cadastrais com exatidão e ler atentamente cada uma das cláusulas de compromisso legal antes de efetuar a assinatura eletrônica.

1. DADOS CADASTRAIS DO DECLARANTE

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Telefone:

Documento (RG):

CPF/MF:

Endereço

Completo:

Bairro:

Cidade/UF e

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DO ATO

Registro Civil de Pessoas Naturais de:

*(Informar o nome da cidade e número de eventual subdistrito da serventia)

Realização do ato de:

*(Especificar o ato registral solicitado com gratuidade, ex: certidão, averbação, casamento)

3. CLÁUSULAS DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEGAL

Por meio deste instrumento, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- ☐ Não possuo condições financeiras para pagar os emolumentos e demais custas devidas ao Registro Civil de Pessoas Naturais de **[nome da cidade e número de eventual subdistrito]** para a realização do ato de **[especificar o ato]**, sem prejuízo do meu próprio sustento e do de minha família;
- ☐ Tenho pleno conhecimento de que a gratuidade não abrange os serviços postais, as remessas de documentos, nem as despesas decorrentes de diligências ou notificações;
- ☐ Estou ciente de que, caso haja fundadas razões para se duvidar da veracidade desta declaração, o registrador civil poderá suscitar pedido de indeferimento da gratuidade ou de parcelamento de emolumentos perante o juízo competente;
- ☐ Compreendo que o ato será praticado de imediato, mesmo que o registrador submeta o pedido à análise do juiz competente;
- ☐ Estou ciente de que a falsidade desta declaração ensejará responsabilidade civil, administrativa e criminal e de que, caso o juízo competente acolha o pedido de indeferimento da gratuidade, o cartório adotará as medidas legais para a cobrança dos valores devidos.

[Cidade/SP], _____ de _____ de _____.

Assinatura eletrônica

Portal Extrajudicial — Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

GRATUIDADE nos serviços **EXTRAJUDICIAIS**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

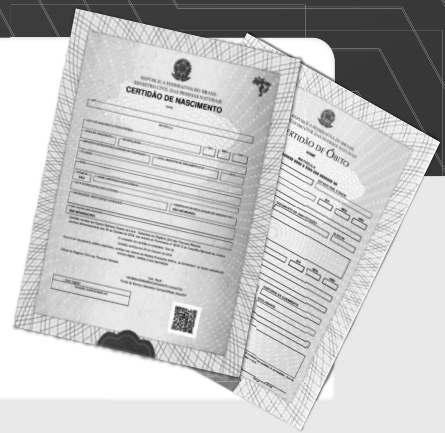
REGISTRO E
1ª CERTIDÃO
SEMPRE
GRATUITOS



nascimento



óbito



É SEMPRE
GRATUITA



celebração de casamento

GRATUITOS
EM CASO DE
INSUFICIÊNCIA
DE RECURSOS



casamento

Habilitação • Registro • 1ª Certidão



segundas vias de certidões



Preencha a solicitação de gratuidade pelo QR code ou retire o formulário no balcão de atendimento



Provimento CNJ nº 221/26



Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2026
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS							
Recursos Extraordinários	5	15	9	11	13	10	63
Recursos Especiais	32	33	38	48	58	83	292
Recursos Extraordinários e Especiais	5	8	9	12	12	20	66
Recursos Ordinários	0	3	1	2	2	2	10
Total	42	59	57	73	85	115	431
AGRAVOS ENTRADOS							
Agravos nos Recursos Extraordinários	16	15	8	14	10	7	70
Agravos nos Recursos Especiais	37	54	41	39	35	47	253
Total	53	69	49	53	45	54	323
EMBARGOS ENTRADOS							
Embargos nos Recursos Extraordinários	0	0	1	2	0	0	3
Embargos nos Recursos Especiais	0	1	1	0	0	0	2
Total	0	1	2	2	0	0	5
RECURSOS SOBRESTADOS							
Recursos Extraordinários	0	0	0	1	0	0	1
Recursos Especiais	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	1	0	0	1
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE							
Recursos Extraordinários							
Admitidos	1	0	5	1	0	0	7
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0	0	0
Inadmitidos	18	12	36	18	43	25	152
Negado Seguimento	3	2	4	0	0	0	9
Prejudicados	5	0	2	1	1	2	11
Devolvidos à Retratação	2	1	6	0	2	0	11
Total	29	15	53	20	46	27	190
Recursos Especiais							
Admitidos	0	0	0	0	0	0	0
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0	0	0
Inadmitidos	63	46	84	41	73	69	376
Negado Seguimento	1	0	1	1	0	0	3
Prejudicados	4	0	3	0	1	3	11
Devolvidos à Retratação	0	0	0	0	0	0	0
Total	68	46	88	42	74	72	390
PUBLICAÇÕES							
Vistas	50	68	44	61	68	82	373
outros Despachos	169	102	298	211	224	186	1.190

AUTOS REMETIDOS							
ao Supremo Tribunal Federal	2	10	5	8	11	3	39
ao Superior Tribunal de Justiça	27	26	42	51	54	49	249
à 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	77	101	116	97	97	53	541
ao Arquivo	10	30	47	26	20	5	138
Total	116	167	210	182	182	110	967
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - Julgados							
Agravos Internos	0	11	7	16	11	7	52
Embargos de Declaração	0	2	3	2	0	1	8
Total	0	13	10	18	11	8	60

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2026
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DAS UPJS DE DIREITO PRIVADO 1, 2 E 3
SJ 3.1.5, SJ 3.2.5 e SJ 3.3.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção (Câm. e Rec.)	10.379	10.582	13.724	10.928	15.346	13.223	74.182
Autos Remetidos à Procuradoria	473	624	641	596	834	909	4.077
Autos Devolvidos pela Procuradoria	584	586	763	699	773	957	4.362
RECURSOS ENTRADOS:							
Extraordinários	192	131	228	339	319	302	1.511
Especiais	4.004	4.260	7.372	8.656	8.411	8.329	41.032
Ordinários	3	0	8	12	8	10	41
Total	4.199	4.391	7.608	9.007	8.738	8.641	42.584
RECURSOS PUBLICADOS:							
Extraordinários							
Deferidos	3	7	9	6	10	22	57
Indeferidos	190	506	189	319	381	277	1.862
Total	193	513	198	325	391	299	1.919
Especiais							
Deferidos	434	795	679	557	582	589	3.636
Indeferidos	4.808	8.664	7.802	7.154	7.208	6.260	41.896
Total	5.242	9.459	8.481	7.711	7.790	6.849	45.532
AGRAVOS ENTRADOS:							
Agravos nos Recursos Extraordinários	133	170	173	155	161	94	886
Agravos nos Recursos Especiais	1.723	3.525	4.085	4.672	4.790	4.752	23.547
Total	1.856	3.695	4.258	4.827	4.951	4.846	24.433
PUBLICAÇÕES:							
Vistas publicadas	5.883	7.956	11.648	13.512	13.396	13.201	65.596
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	3.690	5.057	4.966	5.624	4.995	4.889	29.221
Total	9.573	13.013	16.614	19.136	18.391	18.090	94.817
AUTOS REMETIDOS:							
Ao Supremo Tribunal Federal	6	19	28	14	15	21	103
Ao Superior Tribunal de Justiça	4.319	4.419	5.914	7.925	5.291	5.924	33.792

À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	4.204	5.548	8.930	8.207	11.719	7.319	45.927
Remessas ao Arquivo	39	28	81	60	70	79	357
Total	8.568	10.014	14.953	16.206	17.095	13.343	80.179
Petições Protocoladas	13.525	16.455	16.560	16.560	17.768	16.952	97.820

**GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES							
Agravos Internos (*)	0	672	591	581	465	485	2.794
Embargos de Decl.	0	131	107	18	6	79	341
Rec. Especial	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	803	698	599	471	564	3.135

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2026
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE TRANSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DE
DIREITO PÚBLICO
SJ 4.1.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção	3.876	4.814	4.163	4.214	5.531	4.636	27.234
Autos Remetidos à Procuradoria	188	118	85	76	90	83	640
Autos Devolvidos pela Procuradoria	176	86	49	54	52	62	479
RECURSOS ENTRADOS							
Extraordinários	300	652	780	618	947	858	4.155
Especiais	721	1.758	2.056	1.916	2.338	2.355	11.144
Ordinários	0	3	3	1	0	0	7
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	0	0	0	0	0	0
	Especiais	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.021	2.413	2.839	2.535	3.285	3.213	15.306
RECURSOS PUBLICADOS							
Extraordinários							
Deferidos	59	47	55	37	65	33	296
Indeferidos	851	899	1.284	607	598	496	4.735
TOTAL	910	946	1.339	644	663	529	5.031
Especiais							
Deferidos	84	121	247	173	151	80	856
Indeferidos	2.552	2.694	3.852	1.821	1.794	1.488	14.201
TOTAL	2.636	2.815	4.099	1.994	1.945	1.568	15.057
AGRAVOS ENTRADOS							
Agravos nos Recursos Extraordinários	227	395	603	250	524	314	2.313
Agravos nos Recursos Especiais	775	1.550	1.792	823	949	894	6.783

Agravos Internos	470	527	489	467	440	650	3.043
TOTAL	1.472	2.472	2.884	1.540	1.913	1.858	12.139
PUBLICAÇÕES							
Vistas publicadas	1.679	2.649	3.631	3.394	3.635	3.307	18.295
Outros despachos publicados	1.004	2.096	1.710	1.351	2.853	2.226	11.240
TOTAL	2.683	4.745	5.341	4.745	6.488	5.533	29.535
AUTOS REMETIDOS							
Ao Supremo Tribunal Federal	112	210	217	388	451	411	1.789
Ao Superior Tribunal de Justiça	1.164	1.324	1.844	1.547	1.977	1.324	9.180
À 1ª Instância	1.502	2.419	4.009	3.542	3.786	3.406	18.664
Ao Arquivo	18	43	37	38	38	31	205
TOTAL	2.796	3.996	6.107	5.515	6.252	5.172	29.838
Petições Protocoladas	2.819	5.730	6.740	5.334	5.709	5.760	32.092

**GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PÚBLICO**

CÂMARA DOS PRESIDENTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Agravos Internos	417	483	477	380	492	448	2.697
Embargos de Declaração	32	29	29	29	40	26	185
Recurso Especial	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Incabíveis	0	0	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	449	512	506	409	532	474	2.882

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2026
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS							
Extraordinários	19	72	69	64	81	112	417
Especiais	382	1.197	1.956	1.721	1.994	2.056	9.306
Especiais/Extraordinários	47	166	286	246	293	298	1.336
Ordinários	101	149	337	180	245	276	1.288
Total	549	1.584	2.648	2.211	2.613	2.742	12.347
AGRAVOS ENTRADOS							
Agravos nos Recursos Extraordinários	143	147	270	219	245	123	1.147
Agravos nos Recursos Especiais	766	981	1.918	1.313	1.580	994	7.552
Total	909	1.128	2.188	1.532	1.825	1.117	8.699
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE							
Recurso Especial							
Admitidos	75	76	105	80	95	151	582
Admitidos parcialmente	66	84	87	94	91	115	537

Não admitidos	1.321	1.564	1.990	1.573	1.669	1.842	9.959
Prescritos	1	0	0	0	1	0	2
Negado seguimento	21	20	26	23	28	29	147
Negado Adm.	0	0	0	1	4	5	10
Negado Adm. Parcial	3	2	5	5	3	12	30
Negado Não Adm.	106	115	132	117	163	171	804
Devolvidos Câmara Adm.	1	0	3	5	1	4	14
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	2	0	3	5	2	9	21
Devolvidos Câmara Não Adm.	3	7	2	5	0	4	21
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0	0	0
Devolvido Câmaras Prejudicados	0	0	2	3	1	4	10
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	1	2	2	3	4	11	23
Total	1.600	1.870	2.357	1.914	2.062	2.357	12.160
Recurso Extraordinário							
Admitidos	12	2	5	3	10	11	43
Adm. Parcial	0	1	1	0	0	0	2
Não admitidos	66	91	135	92	69	90	543
Prescritos	0	0	0	0	0	0	0
Negado seguimento	24	29	43	24	40	35	195
Negado Adm.	1	1	1	1	0	0	4
Negado Adm. Parcial	0	0	1	0	0	1	2
Negado Não Adm.	133	187	237	226	182	244	1.209
Devolvido Câmara Adm.	0	0	0	0	1	0	1
Devolvido Câmara Adm. Parcial	1	0	0	0	1	0	2
Devolvido Câmara Não Adm.	0	0	0	1	0	0	1
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejudicados	0	0	0	1	0	0	1
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	0	0	0	0	0
Total	237	311	423	348	303	381	2.003
DESPACHOS DE EXPEDIENTE							
Recursos Especiais	75	92	120	98	80	101	566
Recursos Extraordinários	3	4	5	3	2	6	23
Recursos Especiais/Extraordinários	7	17	20	11	9	23	87
Recursos Ordinários	171	103	261	258	271	319	1.383
Agravos	1.388	1.028	1.445	1.388	1.817	1.516	8.582
Agravos Internos	108	93	94	92	127	163	677
Diversos	94	91	113	108	133	116	655
Agravo Presc.	0	0	0	0	0	0	0
Dev. à Câmara - Resp.	31	32	42	38	47	42	232
Dev. à Câmara - RE	0	2	1	2	0	1	6
Pedido de HC	0	0	0	0	0	0	0
Susp. STJ	1	2	8	6	6	4	27
Susp. STF	4	11	13	1	1	0	30

Total	1.882	1.475	2.122	2.005	2.493	2.291	12.268
CÂMARA DOS PRESIDENTES							
Agravos Internos	68	82	78	54	106	99	487
Embargos Decl.	3	3	7	3	13	3	32
Agravos	3	3	6	0	6	5	23
Dec. Monocrática	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Especial	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	2	0	0	0	0	0	2
Total	76	88	91	57	125	107	544
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)							
Habeas Corpus, Reclamações e outros	747	719	578	442	563	581	3.630

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 33ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/07/2026 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. N° 2026/8.26.000005688.8 - PROPOSTA formulada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente de alteração do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a fim de adaptar a norma aos parâmetros estabelecidos pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 6.757. - **Deliberaram, na forma do art. 273 do RITJSP, pelo encaminhamento à Comissão de Regimento Interno, para ulterior remessa ao C. Órgão Especial, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 20/07/2026 a 14/08/2026, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.